

LEI Nº 011/89

**EMENTA: AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO
COM A CESAN**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Sociedade de Economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei 2.282 de 08/02/67, concedendo o direito de ampliar, administrar e explorar industrialmente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, coleta e disposição do esgoto sanitário em todo o Município pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes, observadas as condições estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

Art. 2º - Fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a aplicar e a arrecadar as tarifas relativas aos serviços concedidos, em conformidade com as normas legais e regulamentos federais cabíveis.

Parágrafo Único - As tarifas estarão sujeitas a reajustes, na forma prevista na legislação federal.

Art. 3º - Os bens e instalações municipais que direta ou indiretamente se encontrem, exclusiva e permanentemente, vinculados aos serviços concedidos são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro - Os bens municipais, inclusive imóveis, que a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação do

MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ficarão desafetados dos serviços públicos de água e esgoto e à disposição do MUNICÍPIO.

Art. 4º - Extinto o prazo de concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao MUNICÍPIO, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para os serviços concedidos.

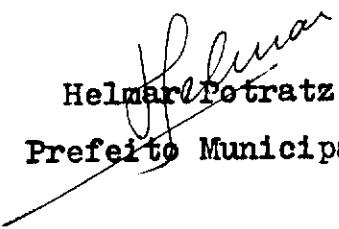
Art. 5º - Poderá a CONCESSIONÁRIA, independentemente, de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, realizar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

Art. 6º - Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários, dos serviços públicos concedidos são os constantes de regulamentação específica baixada pelo Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de Junho de 1989.


Helmar Petratz
Prefeito Municipal